



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIV - Edição 6074 - Sexta-feira, 30 de agosto de 2019
Divulgação: Sexta-feira, 30 de agosto de 2019 **Publicação:** Segunda-feira, 2 de setembro de 2019

EDIÇÃO EXTRA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 016/2019 PROCESSO 19.0.00099500-5

Define cumprimento de carga horária em regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Lei Complementar nº 341 de 17 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 horas x 36 horas na Administração Municipal;

Considerando o Decreto nº 20.291 de 10 de julho de 2019, que regulamenta a Lei complementar nº 341/1995;

Considerando que no Artigo 2º - Parágrafo 2º do Decreto nº 20.291 de 10 de julho de 2019 "Os servidores plantonistas submetidos aos demais regimes de trabalho, que não o previsto no caput deste artigo, sujeitar-se-ão ao cumprimento de carga horária mensal definida em instrumento próprio";
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conforme a especificidade e natureza do serviço, a critério da gestão, os servidores que cumprem jornada de trabalho nos serviços de saúde poderão ser submetidos, conforme regime de trabalho que estiver convocado, aos seguintes formatos:

I. 40 horas semanais: plantonistas noturnos ou diurnos (12x36), ou diaristas (rotineiros);

II. 30 horas semanais: plantonistas noturnos ou diurnos (12x36), ou diaristas (rotineiros);

III. 24 horas semanais: escala de trabalho (12x60) ou diaristas (rotineiros), exclusivamente aplicável ao cargo de técnico em radiologia;

§1º considera-se, para efeitos desta IN, diaristas (rotineiros), o servidor que não está submetido à

modalidade de plantonistas (12x36), respeitando o regime de trabalho.

§2º considera-se, para efeitos desta IN, plantonista (12x36), o servidor que cumprir jornada de plantão na modalidade 12 horas trabalhadas por 36 horas de repouso. Garantidas duas folgas mensais. Fica vedada a configuração de formato diverso ao previsto;

§3º considera-se, para efeitos desta IN, escala de trabalho (12x60), o servidor que cumprir jornada de trabalho na modalidade 12 horas trabalhadas por 60 horas de repouso, sendo vedada a configuração de formato diverso ao previsto, e tal jornada aplicada, exclusivamente, ao cargo de Técnico em Radiologia.

§4º as hipóteses de plantão diurno, elencadas nos incisos I e II, serão realizadas mediante convocação do titular da pasta, conforme especificidade e necessidade de serviço identificadas, e, desde que garantida a ampla assistência.

Art 2º Nos casos previstos no Art 1º, parágrafo 1º a carga horária semanal a ser cumprida deve corresponder à prevista na Lei 6309/1988 e Lei 133/1985, respeitando o regime de trabalho de 30 ou 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores lotados em áreas assistenciais poderão realizar plantões de 12 horas para complemento de carga horária semanal, conforme necessidade de serviço e escala de trabalho, sem a exigência de registro de intervalo.

Art. 3º Nos casos previstos no Art 1º, parágrafo 2º o plantonista (12x36) cumprirá jornada de 12 horas de atividades intercaladas por 36 horas de repouso, garantidas 2 folgas mensais, da seguinte forma:

- I. jornada noturna de 40 horas: até 13 plantões;
- II. jornada diurna de 40 horas: até 14 plantões;
- III. jornada noturna de 30 horas: até 10 plantões;
- IV. jornada diurna de 30 horas: até 11 plantões ;

Art. 4º Nos casos previstos no Art 1º, parágrafo 3º a escala de trabalho (12X60) cumprirá jornada de 12 horas de atividades intercaladas por 60 horas de repouso, garantido 1 folga mensal, na semana que a jornada programada em escala ultrapassar a 24 horas semanais, da seguinte forma:

- I. jornada noturna de 24 horas: até 8 noites de escala;
- II. jornada diurna de 24 horas: até 9 dias de escala;

Art 5º Servidores que estão amparados segundo art. 94 da Lei 133/1985, estarão sujeitos a cumprimento da carga horária semanal conforme percentual de afastamento garantido por processo administrativo, da seguinte forma:

- I. se rotineiros devem cumprir 15 horas semanais ou se plantonista 12X36 diurno ou noturno corresponderá até 5 plantões;
- II. se rotineiros devem cumprir 20 horas semanais ou se plantonista 12X36 diurno ou noturno corresponderá até 7 plantões;

Art 6º Fica vedada a troca de plantão que não respeitar o intervalo mínimo de 36 horas de descanso.

Art 7º Os servidores da categoria médica seguem sendo regidos pela Lei 677, de 19 de julho de 2011.

Art 8º Fica revogada a IN 014/2019, de 13 de agosto de 2019.

Art 9º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2019.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2019.

PABLO DE LANNOY STURMER, Secretário Municipal de Saúde.

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EDITAL 013/2019
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE
PROCESSO 19.0.000105924-9

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, torna públicas as **Regras da Campanha Eleitoral** para a eleição dos conselheiros tutelares para o período 2020/2023, a composição da Comissão Eleitoral e as atribuições das Juntas Eleitorais.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O período da campanha eleitoral será de 31 de agosto a 04 de outubro de 2019
- 1.2. A propaganda eleitoral é permitida somente durante período da campanha, nos termos do art. 81 da Lei Complementar 628/2009, sob pena de cassação da candidatura.
- 1.3. A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 1.4. Caberá ao candidato manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido na Subseção VI da Lei Municipal Complementar nº 628/09.
- 1.5. Caberá ao candidato manter aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral, para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral.
- 1.6. No que se refere à propaganda eleitoral aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação eleitoral (Lei Federal 9504/1997) e resoluções do TSE, em especial a resolução 23.551/2017.
- 1.7. No dia da eleição haverá passe livre de transporte público.
- 1.8. A Comissão Eleitoral compõe-se por Carlos Fernando Simões Filho, Carlos Siegle de Souza, Gustavo Waschenburger (presidente), Maria do Carmo Hernandorera e Priscila Contini Marcondes, conforme Resolução 143/2019 – Sessão Plenária 27/2019 de 21 de agosto de 2019 do CMDCA.

2. CONDUTAS PERMITIDAS:

- 2.1. Uso de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- 2.2. Colar propaganda eleitoral em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).
- 2.3. Veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, desde que espontânea e gratuita, admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo.
- 2.4. Sonorização de comícios por trios elétricos.
- 2.5. Colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
 - 2.5.1. Colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22h (vinte e duas horas).
- 2.6. Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.
 - 2.6.1. Todo material impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.
 - 2.6.2. Os adesivos poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm (cinquenta centímetros por quarenta centímetros).
- 2.7. A propaganda eleitoral na internet, nos moldes do Arts. 23 e 24 da Resolução 23.551/2017 do TSE
- 2.8. Mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, desde que disponha de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo.
- 2.9. No dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.10. Funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, sendo permitido exclusivamente entre às 8 (oito) e às 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros):

2.10.1. das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

2.10.2. dos hospitais e casas de saúde;

2.10.3. das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

2.11. Realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas, permitidas no horário compreendido entre às 8 (oito) e às 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

2.12. Circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas neste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

2.13. É permitido ao candidato a promoção de palestras em escolas, universidades, igrejas, associação de moradores e casas particulares, desde que a Comissão Eleitoral seja notificada e não caracterize ônus financeiro. A propaganda eleitoral pode ainda ser feita no sítio do candidato, nas mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas.

3. CONDUTAS VEDADAS:

3.1. Propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem: a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.2. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitorado bem ou vantagem de qualquer natureza (dinheiro, transporte de eleitores, etc.), inclusive brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas

3.3. Propaganda enganosa: a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

3.4. Propaganda que veicule o voto em "chapa".

3.5. Campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (nas esferas municipal, estadual e federal).

3.6. Fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda.

3.7. A utilização de veículos de divulgação (tais como tabuletas, placas, painéis, letreiros, outdoors, bonecos e outros) e o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município.

3.8. A justaposição de adesivo ou de papel em bens públicos ou particulares, cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

3.9. Veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares mediante qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

3.10. A propaganda eleitoral em bens particulares feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes.

3.11. Uso de efeitos especiais, montagens, trucagens, computação gráfica, edições e desenhos animados.

3.12. Uso de qualquer tipo de veículo para divulgar jingles no dia das eleições.

3.13. Qualquer tipo de propaganda política paga em rádio, televisão e/ou internet.

3.14. A participação de filiados a partidos políticos ou de candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos.

3.15. Empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

3.16. "Envelopamentos" de veículos.

3.17. Utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais.

3.18. Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

3.19. Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.20. Veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e

exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum (em cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada, etc.), inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

3.21. Colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

3.22. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

3.23. Propaganda:

3.23.1. que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal, art. 3º, IV);

3.23.2. de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

3.23.3. que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

3.23.4. de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

3.23.5. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

3.23.6. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

3.23.7. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos

3.23.8. por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

3.23.9. que prejudique a higiene e a estética urbana;

3.23.10. que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

3.23.11. que desrespeite os símbolos nacionais.

3.24. O anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

3.25. Realização de propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

3.26. Propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive candidato.

3.27. Uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, bem como pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou aos locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

3.28. Aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

3.29. A aglomeração de pessoas, no dia do pleito, até o término do horário de votação, portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.30. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas no dia da eleição.

3.31. A arrematação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

4. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E IMPUGNAÇÕES:

4.1. A representação relativa à notícia de irregularidade ou pedido de impugnação deverá ser instruída com prova da autoria e da materialidade, contendo, no mínimo:

4.1.1. o fato;

4.1.2. indicação de autor(es) do fato;

4.1.3. o dia, a hora e o local em que ocorreu o fato; e

4.1.4. o nome, o endereço e o CPF do noticiante.

4.2. A notícia de irregularidade e o pedido de impugnação devem ser, em forma escrita, dirigidas à Comissão Eleitoral e entregues no Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares, sito à Av. Cristóvão Colombo nº 167, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira.

4.3. Alternativamente, a notícia de irregularidade e os pedidos de impugnação podem ser encaminhados para o e-mail eleicoesct2019@portoalgre.rs.gov.br.

4.4. No dia da eleição, notícias de irregularidades devem ser encaminhadas diretamente às Juntas Eleitorais, localizadas em cada sede dos Conselhos Tutelares.

4.5. A Comissão Eleitoral não receberá pedidos de impugnação de candidatura no período dos

15 (quinze) dias úteis que antecederem a data da posse dos candidatos eleitos.

4.6. A notícia de irregularidade e o pedido de impugnação de candidatura poderão ser encaminhados e subscritos pelo Ministério Público, a qualquer tempo, e deverão conter a qualificação do impugnado, a descrição do fato e a base legal, conforme art. 68 b da Lei Complementar 628/2009 com redação dada pela Lei Complementar 640/2010.

4.7. Nos casos previstos no artigo 84 da Lei Complementar 628/2009, com redação dada pela Lei Complementar 640/2010, caberá ao candidato encaminhar defesa escrita à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação.

4.8. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

4.9. O candidato, o noticiante e o impugnante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

4.10. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação.

4.11. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

5. DAS JUNTAS ELEITORAIS

5.1. No dia 06 de outubro de 2019, competirá às Juntas Eleitorais:

5.1.1. responsabilizar-se pelo bom andamento da votação no seu Conselho Tutelar;

5.1.2. resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

5.1.3. resolver as impugnações de votos, de urnas e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

5.1.4. fiscalizar a apuração dos votos.

O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2019.

ROBERTA GOMES MOTTA, Presidente do CMDCA
CARLOS SIEGLE DE SOUZA, Secretário Municipal Adjunto de Relações Institucionais

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Cibele Oltramari
EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosená, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito
ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS
CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br, fones 3289-1182, 3289-1231, 3289-1248